



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

Despacho – SEJUS/SUAG

Brasília, 26 de abril de 2024.

À Assessoria Especial,

Assunto: Proposta. Alteração na Carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

1. Trata-se da análise da proposta encaminhada pelo Ofício nº 19/2024 – SINDSSE/DF (138768816), por meio do qual o Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal – SINDSSE/DF apresenta uma minuta de projeto de lei que tem por objeto a alteração da Lei nº 5.351/2014, que dispõe sobre a Carreira Socioeducativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2. Remetidos para análise técnica da Coordenação de Gestão de Pessoas, retornaram o feito com o Despacho – SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP 139293268 conforme a seguir:

"...

Nesse sentido, os autos vieram a esta Coordenação para análise técnica da proposta, conforme Projeto de Lei - MINUTA (138768954).

Nesse contexto, apresentamos a manifestação técnica realizada pela Diretoria de Registros Funcionais, por meio do Despacho (139026219), conforme a seguir:

O projeto traz alterações nas atribuições dos cargo de Agente Socioeducativo e do Técnico Socioeducativo (artigos 9º e 10º respectivamente), mas sem modificar as atribuições dos demais (Especialista e Auxiliar).

As alterações propostas para o cargo de Técnico (gerenciar, organizar, supervisionar, fiscalizar, controlar e executar), salvo entendimento diverso, poderiam gerar conflito com as atividades desenvolvidas pelos Especialistas (formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar) pela similaridade de algumas ações. Entendemos que as atividades de Técnico devam ficar mais restritas à execução das atividades administrativas, abarcando características mais operacionais.

Lei nº 5351 de 04/06/14

Art. 8º São atribuições gerais do Especialista Socioeducativo:

I – formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas na execução das medidas socioeducativas, no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 10. São atribuições gerais do Técnico Socioeducativo:

I – executar atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental de políticas públicas no órgão distrital responsável pela execução das medidas socioeducativas, no âmbito do SINASE;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades das especialidades do cargo.

Proposta de Alteração da Lei:

"Art. 10º .

I - gerenciar, organizar, supervisionar, fiscalizar, controlar e executar atividades de natureza administrativa, executivo-operacional, relacionadas à gestão governamental de políticas públicas no órgão distrital responsável pela execução das medidas socioeducativas, no âmbito do SINASE, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo;

II - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades das especialidades do cargo."

Para melhor explanação, a Diretoria de Registros Funcionais toma como exemplo a Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, em que os cargos de Gestor e de Analista, ambos de nível superior, atuam em atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas. Contudo, o primeiro em um nível mais estratégico (formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar), e o segundo, operacional (desenvolver). Vide Lei nº 5.190 de 25/09/2013:

Art. 12. São atribuições gerais do Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I – formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial;

II – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 13. São atribuições gerais do Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I – desenvolver atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

A alteração do artigo 17, que trata da mudança da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE, pode suscitar questionamentos acerca da natureza da gratificação, considerando que o percentual do pagamento da verba fica condicionado à realização de atividades específicas, o que poderia caracterizar um caráter *propter laborem*.

"Art. 17 - A Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE, instituída pela Lei nº 3.354, de 9 de junho de 2004 e com alterações posteriores, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

Atividades	1º/08/2024
Medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e acompanhamento externo de jovens em medida de internação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.	35%
Medidas socioeducativas de meio aberto.	25%
Demais servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei.	15%

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto no Art. 17º o desconto previdenciário, bem como aos proventos dos aposentados e beneficiários de pensão."

Por isso, cabe ressaltar que, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, sobre vantagens de natureza *propter laborem* não incide contribuição previdenciária, e, conseqüentemente, essas não são incorporadas aos proventos de aposentadoria. Sendo entendimento já espelhado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, por meio do [Parecer Jurídico nº 327/2023 - PGDF/PGCONS](#), que indica a não incidência previdenciária nas gratificações de caráter *propter laborem*, e, por conseguinte, sua não incorporação aos proventos de aposentadoria.

Ademais, segundo informações prestadas pela Diretoria de Registros Financeiros, por meio do Despacho (139267110), apresentamos as Memórias de Cálculo e o impacto orçamentário-financeiro relativo ao reajuste do vencimento proposto, alteração dos percentuais da Gratificação de Desempenho Socioeducativo (GDSE), não recebimento da Gratificação por Atividade de Risco (GAR) e a nova denominação para a Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares com respectiva alteração de percentual, com a criação da Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares e Dezoito de Maio (GACTM), que contempla os servidores lotados no Centro 18 de Maio com o mesmo percentual dos lotados nos Conselhos Tutelares, e não mais sendo pago o mesmo percentual que é aplicado atualmente, é de apenas 5% do vencimento, por inexistir na norma vigente da Carreira a previsão de pagamento de percentual maior para aquela unidade, buscando corrigir, de certo modo, essa distorção por falta de previsão legal que abarcasse os servidores da Carreira do 18 de Maio.

Foram apensados os seguintes documentos: Memória de Cálculo 1_TABVENC (139262902), Memória de Cálculo 2, Memória de Cálculo 2_2 (139262926), Memória de Cálculo 2_3 (139262946), Memória de Cálculo 2_4 (139262961), Memória de Cálculo 3_ago24 (139262965), Memória de Cálculo 4_jul26 (139262984), Memória de Cálculo 5_jul26-2 (139262996), Memória de Cálculo 6_out26 (139263006), Memória de Cálculo 7_dez26 (139263016) e Memória de Cálculo Impacto (139263022), Memória de Cálculo Impacto_2 (139267056), resultando nos valores estimados abaixo, considerando o exercício atual (2024) e dos dois subsequentes (2025 e 2026), em atendimento ao [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), e ao [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e que exigem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

PROPOSTA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS - SOCIOEDUCATIVO

RESUMO ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - PROPOSTA SINDSSE	
Ofício nº 19/2024 - SINDSSE/DF (138768816)	
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO
2024 *	19.501.631,33
2025	50.178.349,39
2026	82.294.696,28
TOTAL IMPACTO REAJUSTE VENCIMENTO PROPOSTO	151.974.677,00

3. Isto posto, restituímos os autos para análise e, em caso de anuência remessa de expediente ao Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal – SINDSSE/DF, a fim de que este possa, caso queira, ajustar a proposta apresentada com base nos apontamentos acima consignados, em especial possível nova redação ao artigo alusivo às novas atribuições do cargo de Técnico Socioeducativo, por exemplo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 26/04/2024, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **139531364** código CRC= **E4331558**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 2104-4218
Sítio - www.sejus.df.gov.br

00400-00010641/2024-72

Doc. SEI/GDF 139531364